

D.R. DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Contrato-Programa n.º 117/2004 de 25 de Maio de 2004

À Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direcção Regional da Educação Física e Desporto, compete cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades.

Às entidades do associativismo desportivo, nomeadamente às Associações de Patinagem, compete, coordenar as orientações da respectiva Federação e promover, regulamentar e dirigir, a nível regional a prática de actividades desportivas.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 4/99/A de 21 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A, de 28 de Agosto e com Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional da Educação Física e Desporto, adiante designada por DREFD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, devidamente representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD, devidamente representada por José Gonçalo Dias Botelho, Presidente da Direcção; a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT, devidamente representada por José Maria de Sousa Mendes, Presidente da Direcção e a Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, devidamente representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direcção da Associação, como segundos outorgantes;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que respeita ao apoio destinado ao desenvolvimento de actividades de âmbito regional e nacional da patinagem.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência do presente contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2004.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes, para a prossecução do programa compreendido no presente contrato, terá o valor global previsível de € 107.335,01, sendo:

1 - € 48.345,12 para actividades competitivas de âmbito regional, sendo:

a) € 36.906,84 para a participação na 1.ª e 2.ª fases do torneio regional de iniciados e nos campeonatos regionais de juvenis e de seniores de hóquei em patins em masculinos, sendo € 8.417,52 destinados à APPD, € 8.417,52 destinados à APIT e € 20.071,80 destinados à APP;

b) € 11.438,28 para a participação de selecções no torneio regional de cadetes de corridas em patins e de clubes nos campeonatos regionais de juniores e de absolutos de corridas em patins, masculinos e femininos, sendo € 3.812,76 destinados à APIT e € 7.625,52 destinados à APP.

2 - € 54.044,32 para actividades competitivas de âmbito nacional, sendo:

a) € 4.590,00, destinados ao desenvolvimento do projecto de preparação da Selecção Regional de iniciados de hóquei em patins e participação no torneio inter-Regiões, a atribuir à APPD;

b) € 19.651,32, valor global previsível, destinados à participação no campeonato nacional de juvenis de hóquei em patins sendo, conforme decisão das associações, € 13.100,88 correspondentes à 1.ª fase e € 6.550,44 correspondentes à fase final a disponibilizar apenas caso se verifique apuramento para a mesma, a atribuir à APP;

c) € 25.778,40, para a participação de equipas nos campeonatos nacionais de cadetes, juniores e de absolutos de corridas em patins masculinos e femininos em pista e em estrada, sendo € 2.148,20 por equipa/prova ;

d) € 4.024,60 destinados à participação nos campeonatos nacionais de iniciados, cadetes e juvenis de patinagem artística, a atribuir à APPD.

3 – € 4.965,57 para a arbitragem, sendo:

a) € 2.877,57 para actividades de âmbito regional, sendo € 317,73 destinados à APPD, € 317,73 destinados à APIT e € 1.288,92 destinados à APP para o hóquei em patins e € 317,73 destinados à APIT e € 635,46 destinados à APP para as corridas em patins;

b) € 2.088,00 para actividades de arbitragem de âmbito nacional nas corridas em patins, destinados à APIT.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada atempadamente, em prestações a determinar e será suportada por verbas do Fundo Regional do Desporto.

Cláusula 5.ª

Atribuições das associações

São atribuições das associações:

1 - Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado, designadamente à organização e participação nas provas previstas no presente contrato;

2 - Apresentar à DREFD o relatório de actividades e contas do ano de 2004, acompanhado do parecer do conselho fiscal, até 31 de Janeiro de 2005;

3 - Apresentar à DREFD o plano de actividades e projecto orçamental do ano de 2005, até 31 de Janeiro de 2005;

4 - Apresentar à DREFD até 30 de Outubro de 2004 os seguintes documentos:

a) Calendarização das provas regionais e respectivos regulamentos;

b) Programa de participações de âmbito nacional;

c) Programa de participações da arbitragem em provas de âmbito regional e nacional.

5 - Apresentar à DREFD comprovativos de que os clubes que estejam apurados para participar em provas regionais no escalão de seniores, possuem pelo menos um escalão de formação do mesmo sexo em actividade competitiva regular;

6 - Deslocar no mínimo 10 atletas por comitiva no hóquei em patins e 5 nas corridas em patins;

7 - Apresentar à DREFD, as fichas relatório de prova e/ou relatório de deslocação no prazo de 15 dias após a realização ou participação nas mesmas;

8 - Apresentar à DREFD, um relatório demonstrativo da utilização das verbas relativas ao n.º 3 da clausula 3.ª, acompanhado das respectivas convocatórias da Federação no que respeita a provas nacionais;

9 - Garantir a convocatória de atletas indicados para integrarem os trabalhos de selecções regionais e a respectiva participação a nível nacional ou internacional;

10 - Apresentar à DREFD, periodicamente, comunicados ou boletins informativos e de divulgação das suas actividades;

11 - Divulgar o presente contrato-programa e respectivos anexos por todos os clubes, seus filiados.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DREFD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2004.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

O incumprimento por parte dos segundos outorgantes do disposto na cláusula 5.^a do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objectivos, rege-se pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

1 de Março de 2004. - O Director Regional da Educação Física e Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*, O Presidente da Associação de Patinagem de Ponta Delgada, *José Gonçalo Dias Botelho*. - O Presidente da Associação de Patinagem da Ilha Terceira, *José Maria de Sousa Mendes*. - O Presidente da Direcção da Associação de Patinagem do Pico, *Paulo Jorge Silva Nunes*.